

Projeto de Lei nº 287 /2009

Deputado(a) Raul Carrion

Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile em bares e restaurantes no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (texto prejudicado pelo substitutivo nº 1)

Art. 1º Os bares e restaurantes estabelecidos no Estado do Rio Grande Sul, onde sejam comercializadas refeições ao público, ficam obrigados a oferecer cardápios em braile para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I – A sanção a ser aplicada em caso de descumprimento da presente lei;
- II – O órgão que deverá promover a fiscalização e aplicar as possíveis multas;
- III – As formas como serão encaminhadas reclamações e denúncias do descumprimento desta Lei.

Art. 4º Fica fixado um prazo de noventa (90) dias para os bares e restaurantes, instalados e em funcionamento no Estado do Rio Grande do Sul, se adequarem às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.

Deputado(a) Raul Carrion